RESOLVE:

- Art. 1º A retomada das atividades dos cursos de graduação e de pós-graduação seguirá o Plano Geral de Retomada das Atividades da Universidade de Brasília, que estabelece 5 (cinco) etapas para esse processo, durante o período de excepcionalidade da pandemia do COVID-19.
- Art. 2º O calendário acadêmico do primeiro semestre letivo de 2020 (1/2020) dos cursos de graduação e de pós-graduação da Universidade de Brasília será retomado exclusivamente de forma não presencial e em caráter emergencial durante o período de excepcionalidade da pandemia do COVID-19, em consonância com o proposto para as Etapas 0 e 1 do Plano Geral de Retomada das Atividades da Universidade de Brasília.
- § 1º Para os fins desta Resolução, atividades não presenciais podem ser síncronas e/ou assíncronas.
 - I São atividades síncronas, dentre outras, as desenvolvidas nos seguintes moldes:
 - a) videoconferências realizadas por meio de plataforma institucional;
 - b) videoconferências realizadas por meio de plataforma alternativa;
 - c) chats;
 - d) outras atividades não presenciais realizadas em momento temporal predeterminado.
 - II São atividades assíncronas, dentre outras, as desenvolvidas nos seguintes moldes:
 - a) videoaulas gravadas;
 - b) sites, aplicativos ou arquivos de exercícios;
 - c) drives de armazenamento e compartilhamento de dados;
 - d) fóruns de discussão;
 - e) e-mails;
 - f) mídias sociais de longo alcance;
 - g) orientações remotas;
- h) outras tecnologias midiáticas e materiais didáticos para leituras dirigidas a comunidades sem acesso a internet, em conformidade com as especificidades de curso e possibilidades alternativas existentes.
- § 2º A progressão para as etapas 2, 3 e 4 do Plano Geral de Retomada das Atividades da Universidade de Brasília, contemplando atividades acadêmicas presenciais, dependerá de avaliação do avanço da pandemia do Covid-19 e de seu impacto na UnB, por parte do COES e do CCAR, e aprovação de Resolução específica pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- **Art. 3º** As atividades acadêmicas não presenciais de graduação e de pós-graduação serão definidas e aprovadas pelos colegiados de cursos, em conformidade com as especificidades de cada curso e possibilidades e alternativas existentes.
- § 1º O docente responsável pela oferta não presencial de disciplina deverá submeter ao colegiado do curso, para acompanhamento, plano de ensino, contemplando atividades a serem realizadas, metodologias avaliativas, preferencialmente de caráter formativo, e forma de registro de integralização curricular, de carga horária e de aferição de frequência dos estudantes, em conformidade com a ementa da disciplina.
- § 2º A bibliografia básica da disciplina deverá ser indicada no plano de ensino, a ser disponibilizado na primeira semana de aula, e sugere-se ao docente responsável, sempre que possível, que dê preferência:
 - I a bibliografia disponível digitalmente;

